



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 12 de junho de 2025.

De: DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de refletores para a iluminação externa da sede, instalação de câmeras de videomonitoramento, pintura externa da sede social e instalação de balcões de mármore e revestimentos cerâmico na cozinha.

ORÇAMENTO:R\$ 25.717,02

VIGÊNCIA: junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL SÃO JOSÉ

CNPJ: 90.874.116/0001-42

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas: nº 002/2024 de R\$10.000,00 destinada pelo vereador Gilmar José Haas, Emenda nº 037/2024 de R\$3.000,00 destinada pelo vereador Fábio Luis Juwer, Emenda nº 038/2024 de R\$7.717,02 destinada pela vereadora Letícia Maria Chassot, e Emenda nº 039/2024 de R\$5.000,00 destinada pelo vereador Roberto Henriques da Silva com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

A handwritten signature in blue ink, reading "Daniel Martiny Gossler", is written over a horizontal line.

DANIEL MARTINY GOSSLER
MOTORISTA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS Recurso 0001 (1502)

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES Recurso 0001 (4510)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 034/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O clube, fundado em 19 de agosto de 1962, conta hoje com 110 sócios ativos e 137 sócios patrimoniais. O clube participa ativamente do campeonato municipal em todas as categorias, além de oferecer toda sua sede para as crianças do bairro usufruir em seus contraturnos escolares. Com o intuito de oferecer uma sede adequada para todos os envolvidos com o clube, viemos através dessa parceria, alavancar ainda mais o ambiente do clube.

Justificativa: Esta parceria tem como objetivo valorizar ainda mais a sede do São José. As melhorias na cozinha do clube, serão de extrema importância, visto que hoje a cozinha do clube carece de melhorias. A instalação de câmeras e de refletores, visa a segurança da estrutura do clube e também uma harmonia entre as recentes obras feitas no clube.

Para finalizar, faremos a pintura externa do clube, visando o início do campeonato municipal, onde o clube participará com quatro categorias novamente.

VALOR A SER REPASSADO: R\$25.717,02 (vinte e cinco mil setecentos e dezessete reais e dois centavos).

Bom Princípio, 12 de junho de 2025.

DANIEL MARTINY GOSSLER
MOTORISTA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL SÃO JOSÉ**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 034/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL SÃO JOSÉ**, constando na justificativa da Sr. DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Esta parceria tem como objetivo valorizar ainda mais a sede do São José. As melhorias na cozinha do clube, serão de extrema importância, visto que hoje a cozinha do clube carece de melhorias. A instalação de câmeras e de refletores, visa a segurança da estrutura do clube e uma harmonia entre as recentes obras feitas no clube.

Para finalizar, faremos a pintura externa do clube, visando o início do campeonato municipal, onde o clube participará com quatro categorias novamente”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (**Art. 8º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 12 de junho de 2025.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL